



COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS DA
UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO (UPF)

O Regimento do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP-UPF) estabelece, de forma específica, a sua natureza, a finalidade, a organização, as atribuições dos seus integrantes e a forma de funcionamento.

TÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade de Passo Fundo (CEP-UPF) é um colegiado de caráter multidisciplinar, independente, de natureza consultiva, deliberativa e educativa, que tem por finalidade a avaliação e o acompanhamento de protocolos de pesquisas envolvendo seres humanos, defendendo os interesses dos participantes dessas pesquisas em sua integridade e dignidade, e contribuindo no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos, conforme legislação e normativas aplicáveis.

Art. 2º O CEP-UPF, criado por ato do Reitor, por meio da Resolução Consun nº 01/2000, está vinculado à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Pró-Reitoria Acadêmica (Proacad) e reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

Art. 3º O CEP-UPF poderá avaliar e acompanhar projetos de pesquisa envolvendo seres humanos propostos por outras instituições, quando determinado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep).

Parágrafo único. A vigência do registro de validade do CEP-UPF junto à Conep será de 4 (quatro) anos, sendo que ao final desse período deverá ser solicitada a renovação do registro.



TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O CEP-UPF deverá ser constituído por:

I – Quatorze (14) membros indicados pelas unidades acadêmicas da UPF, sendo: cinco (5) do Instituto da Saúde (IS); três (03) da Escola de Medicina (Famed); um (1) da Escola de Ciências Jurídicas (ECJ); um (1) do Instituto de Tecnologia (Itec); dois (2) do Instituto de Humanidades, Ciências, Educação e Criatividade (IHCEC); e dois (2) da Escola de Ciências Agrárias, Inovação e Negócios (Esan);

II – Dois (2) representantes de Participantes de Pesquisa (RPPs), convidados pelo CEP, de acordo com a Resolução nº 647/2020, do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

§ 1º Os membros indicados pelas Direções das unidades acadêmicas devem ser homologados pela Proacad.

§ 2º Os membros indicados pelas unidades acadêmicas devem possuir regime de trabalho Tempo Integral (TI) ou Tempo Parcial (TP).

§ 3º O CEP poderá, ainda, contar com consultores *ad hoc*, externos ao colegiado, pertencentes ou não à Instituição, convidados pelo CEP, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos. O membro *ad hoc* não integra o quadro permanente do Comitê e não participará das reuniões ordinárias. Será convocado apenas em momento oportuno, para atuar em atividades específicas, tendo acesso somente às informações estritamente necessárias à execução de sua tarefa.

Art. 5º Os membros do CEP-UPF exercerão seu mandato por um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido uma vez. Caso não seja possível o integrante prosseguir no exercício do mandato, ele pode solicitar desligamento.



Art. 6º As atividades dos membros do CEP-UPF deverão receber estímulo e reconhecimento da Instituição, como progressão funcional.

§ 1º Os membros do CEP não poderão ser remunerados, mas podem receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, além de serem dispensados de outras obrigações na Instituição, nos horários de seu trabalho no Comitê.

§ 2º Aos docentes que não atenderem integralmente o disposto no Art. 4º, §2º, poderá ser destinada carga horária semanal de 2 (duas) horas, desde que não extrapole o teto orçamentário.

§ 3º É vedado exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/Conep.

Art. 7º O membro do CEP-UPF que faltar sem justificativa a 2 (duas) reuniões ordinárias durante o semestre, consecutivas ou não, será substituído por outro da mesma unidade acadêmica, sendo dever do Coordenador do Comitê solicitar a substituição quando da constatação desta situação.

§1º O membro do CEP-UPF poderá ausentar-se, com justificativa, no máximo a 3 (três) reuniões consecutivas.

§2º Em caso de necessidade de substituição de membro do CEP ou de vacância, o Comitê solicitará à unidade acadêmica de origem a indicação de um novo integrante. Paralelamente, o CEP informará à Conep as situações de vacância ou de afastamento de membros e encaminhará as substituições efetivadas, justificando-as.

Art. 8º As atividades do CEP-UPF serão conduzidas por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pela maioria absoluta de 51% (cinquenta e um por cento) dos membros do Comitê, e serão assessorados por um secretário indicado pela Proacad. O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por um mandato.



Parágrafo único. A Proacad proverá a infraestrutura administrativa necessária às atividades do CEP-UPF, com espaço físico exclusivo, equipamento de informática com acesso à internet, mobiliário e telefone de uso exclusivo. Contará, ainda, com funcionário administrativo, designado especificamente para as atividades do CEP-UPF, de acordo com a Resolução nº 706/23, do CNS.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições do CEP-UPF:

- I – Revisar protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, inclusive multicêntricos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre os aspectos éticos dessas pesquisas, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos participantes. O CEP não analisa pesquisas realizadas com o uso de animais;
- II – Emitir parecer consubstanciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da aceitação da integralidade dos documentos: 10 (dez) dias para a checagem documental e mais 20 (vinte) para análise e relatoria (exceto nos meses de dezembro e janeiro);
- III - Solicitar, se entender oportuno e conveniente, no curso da revisão ética, informações, documentos e outros, necessários ao perfeito esclarecimento das questões, ficando suspenso o procedimento, no máximo, 20 (vinte) dias úteis.
- IV – Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa, assim como o arquivamento do protocolo completo. O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no sistema CEP/Conep é de ordem estritamente sigilosa e suas reuniões serão sempre fechadas ao público. Os membros do CEP e da Conep e todos os funcionários que terão acesso aos documentos e reuniões, inclusive virtuais, deverão manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita,



sob pena de responsabilidade. Os protocolos permanecem pelo tempo de 5 (cinco) anos em arquivo, sob responsabilidade do CEP, conforme normatização vigente.

V – Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na pesquisa envolvendo seres humanos;

VI – Receber dos participantes das pesquisas, ou de qualquer outra parte, denúncias de abusos ou notificação de fatos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão;

VII – Requerer instauração de sindicância à Reitoria em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicá-las à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep/MS), ao Ministério Público e, no que couber, a outras instâncias, em conformidade com o art. 15, inciso XIII, da Resolução nº 706/2023, do CNS;

VIII – Realizar atendimento ao público de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min, pelo telefone (54) 3316-8157 e no endereço *Campus I*, BR 285, Km 292, Bairro São José, Centro Administrativo (prédio J1), 4º andar, em Passo Fundo, no Rio Grande do Sul - CEP: 99052-900;

§ 1º No caso do inciso II, o pesquisador possui prazo de 30 (trinta) dias para responder as pendências de parecer.

§ 2º Ainda, no caso do inciso II, havendo pendências não atendidas após 3 (três) retornos, o protocolo será considerado arquivado.

§ 3º O CEP, ao analisar e decidir sobre as pesquisas apreciadas, se torna corresponsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa.

§ 4º O pesquisador deve apresentar ao CEP, anualmente, por meio da Plataforma Brasil, relatórios parciais com informações sobre o andamento da pesquisa.

§ 5º Ao término da pesquisa, o pesquisador tem a responsabilidade de enviar ao CEP, via Plataforma Brasil, o relatório final com informações sobre a pesquisa finalizada, conforme modelo disponibilizados no *site* do CEP-UPF.



Art. 10. São atribuições do Coordenador do CEP-UPF:

- I – Convocar as reuniões do CEP-UPF;
- II – Coordenar as reuniões e atividades do CEP-UPF;
- III – Destinar aos membros do CEP-UPF os protocolos para análise e pareceres;
- IV – Revisar os pareceres do colegiado e elaborar os pareceres consubstanciados relatados em reunião;
- V – Assinar todos os documentos emitidos pelo CEP-UPF;
- VI – Propor a elaboração de materiais sobre ética na pesquisa em seres humanos, com o objetivo de divulgação e educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, bem como promover a capacitação contínua de seus membros;
- VII – Planejar e executar ações de formação continuada dos membros do CEP;
- VIII – Orientar os pesquisadores sobre o encaminhamento de protocolos a serem analisados pelo CEP e sobre ética na pesquisa em seres humano;
- IX – Apresentar à Reitoria da UPF relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CEP, após a aprovação da Conep;
- X – Manter-se em contato com a Conep/CNS/MS.

Art. 11. São atribuições do Vice-Coordenador do CEP-UPF:

- I – Auxiliar o Coordenador no desempenho de suas tarefas;
- II – Substituir o Coordenador na sua eventual ausência.

Art. 12. São atribuições do secretário do CEP-UPF:

- I – Redigir as atas das reuniões do CEP-UPF;
- II – Fornecer orientações e informações sobre a tramitação dos protocolos de pesquisa;
- III – Receber os protocolos de pesquisa, conferindo se estão completos;
- IV – Assessorar o Coordenador durante as reuniões;



- V – Manter controle de prazos legais e regimentais referentes aos protocolos em análise;
- VI – Arquivar e gerenciar todos os documentos referentes às atividades do Comitê;
- VII – Manter atualizadas e registradas as correspondências recebidas e enviadas pelo CEP-UPF;
- VIII – Auxiliar na elaboração do relatório anual à UPF e manter atualizados os dados do CEP;
- IX – Auxiliar na elaboração da comunicação das atividades do CEP.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. São atribuições dos membros do CEP-UPF:

- I – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como de encontros de formação continuada sobre ética em pesquisa com seres humanos;
- II – Elaborar pareceres de relatoria, apresentá-los e discuti-los nas reuniões;
- III – Colaborar com os conhecimentos teóricos e práticos da área específica para dirimir eventuais dúvidas para elaboração do parecer final aos pesquisadores.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão mensais e ocorrerão na última quarta-feira de cada mês (exceto nos meses de dezembro e janeiro), devendo estar presentes, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos membros para iniciar a reunião. Durante as reuniões será lavrada ata, que deverá ser disponibilizada a todos os membros dos CEP/Conep, no prazo de até 30 (trinta) dias. Na ata deverão constar as deliberações da plenária; a data e os horários de início e término da reunião; o registro nominal dos presentes e as justificativas das ausências.

Art. 14. O CEP-UPF reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador ou a pedido desse, com, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos membros do Comitê para iniciar as reuniões, bem como para as deliberações.



Art. 15. A participação nas reuniões do CEP-UPF é restrita aos seus membros, a fim de que sejam garantidas a confidencialidade e a privacidade dos assuntos e temas tratados.

Parágrafo único. A critério do Comitê, outras pessoas podem ser convidadas a participar de suas reuniões para assuntos de interesse do colegiado ou conforme determinado pela Resolução nº 466/12, do CNS.

Art. 16. O acompanhamento da execução dos projetos será feito com base em relatórios apresentados pelos pesquisadores, ou, quando for o caso, *in loco* pelos membros.

Art. 17. Os membros do CEP-UPF terão total independência na tomada das decisões no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas.

Art. 18. Os membros do CEP-UPF não poderão sofrer qualquer tipo de pressão por parte de seus superiores hierárquicos ou pelos interessados nas pesquisas, isentando-se de envolvimento financeiro e de conflitos de interesses.

Parágrafo único. Os membros deverão se isentar de tomada de decisão quando diretamente envolvidos no protocolo de pesquisa em análise.

Art. 19. Os protocolos deverão ser cadastrados na Plataforma Brasil e não serão aceitos protocolos enviados de outra forma. Será feita a verificação dos documentos necessários à revisão do protocolo e não serão aceitos protocolos considerados incompletos.

Art. 20. Em caso de greve, caberá ao CEP-UPF:

I - Comunicar à comunidade acadêmica e às instâncias institucionais correlatas, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos e se a tramitação permanecerá paralisada, parcial ou totalmente, pelo tempo que perdurar a greve;



II – Informar, aos participantes de pesquisa e seus representantes, o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a Conep, de modo que os pesquisadores permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante o período de greve;

III - Adequar os prazos dos alunos em relação aos projetos acadêmicos de trabalho de conclusão de curso (TCC), mestrado e doutorado, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética;

IV – Informar à Conep, para os casos de atraso na avaliação ética, as providências adotadas para regularizar a situação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralização;

V – Comunicar imediatamente à Conep a ocorrência das situações de greve, permitindo, assim, uma informação precisa ao pesquisador e ao participante de pesquisa que entrar em contato com a Comissão, solicitando auxílio ou esclarecimento.

Art. 21. Em caso de recesso institucional, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, o CEP-UPF deverá informar:

I – À comunidade de pesquisadores o período exato da duração do recesso;

II - Aos participantes de pesquisa e seus representantes, o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP-UPF e a Conep, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período de recesso;

III – À Conep, de modo antecipado, o período de recesso, permitindo, assim, uma informação precisa ao pesquisador e ao participante de pesquisa que entrar em contato com a Comissão, solicitando auxílio ou esclarecimento.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS OU TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento serão objeto de avaliação pelo próprio CEP-UPF e pela Conep.



UPF
PRÓ-REITORIA
ACADÊMICA

Art. 23. Este Regimento deverá ser aprovado em reunião do CEP-UPF, com *quórum* mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo a aprovação ser registrada em ata.

Art. 24. Este Regimento atende à legislação que regulamenta a Instituição e o funcionamento do CEP/Conep.

Art. 25. Este Regimento Interno somente entrará em vigor após a aprovação da Conep, revogando Regimentos anteriores.

Passo Fundo, 08 de outubro de 2025

A atualização e as alterações deste Regimento Interno foram analisadas e aprovadas pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UPF, conforme Ata nº 01, de 06 de outubro de 2025.

Este Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa foi homologado pelo Conselho Universitário da UPF, conforme Ata nº 665.